

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3651

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007423-1**  
**IMPETRANTE: ALESSANDRA ESTIVALET ARAÚJO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### **EMENTA:**

**MANDADO DE SEGURANÇA – AGENTE CARCERÁRIO CEDIDO – SINDICÂNCIA – PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E PERDA DO OBJETO REJEITADAS. MÉRITO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA TORNAR NULA A SINDICÂNCIA – SEGURANÇA DENEGADA.**

*1 – Não há que se falar em incompetência da corregedoria do órgão cessionário para instaurar sindicância a fim de apurar fatos envolvendo servidor cedido.*

*2 – Tanto na LCE nº 053/01 quanto na LCE nº 055/01 não há vedação à nomeação de servidor efetivo ocupante de cargo comissionado para integrar comissão sindicante.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de carência da ação e perda do objeto e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, denegar a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES** – Presidente

**CÉSAR ALVES** – Juiz Convocado

**Des. CARLOS HENRIQUES** – Julgador

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

**ERICK LINHARES** – Juiz Convocado

**CRISTÓVÃO SUTER** – Juiz Convocado

**Des. ALMIRO PADILHA** – Julgador

*Esteve presente o Dr. Justiça. - Procurador Geral de*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007798-6**  
**IMPETRANTE: VALDINAR CARVALHO GUIMARÃES**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

O e. Tribunal Pleno decidiu, no Agravo Interno n.º 001005004829-6, que a intimação do representante legal (L. F. n.º 4.348/64, art. 3.º) deve ser feita apenas quando houver decisão ou sentença em desfavor do ente público:

**“AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ART. 3.º DA LEI FEDERAL N.º 4.348/64 - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL APENAS QUANDO HOUVER DECISÃO OU SENTENÇA EM DESFAVOR DO ENTES PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”** (Ag Interno n.º 001005004829-6, Rel. Des. Almiro Padilha, Pleno, unânime, j. 06.10.05 - DPJ n.º 3225 de 12.10.05, pg. 02).

Entendo, portanto, desnecessária a intimação da Procuradoria Geral do Estado neste caso, porque o pedido de liminar foi indeferido (fls. 111 e 112).

Assim, encaminhem-se os autos novamente ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JULHO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007785-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRO**  
**APELADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADO: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007617-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADOS: MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS  
SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: MÁRIO FERREIRA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007601-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: MAURIVÂNIA DUARTE VILLA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007616-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADOS: IVANCIR ANDRADE MOTA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007836-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007808-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007726-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007786-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E  
OUTRO  
APELADO: RENATO CAVALCANTE FILHO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007690-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADOS: MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA E  
OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007753-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007469-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E  
OUTRO  
APELADO: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007588-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADOS: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DA SILVA  
E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007729-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADOS: ESTER COSTA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: NEURACI LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007835-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007833-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007811-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007559-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSOES E MONTEPIOS  
BENEFICENTE – CAPEMI  
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
APELADA: VILMA LACERDA SOUTO MAIOR  
ADVOGADO: DR. EZEQUIEL SALVADOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007544-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRO  
APELADA: MARIA EDNA BATISTA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007193-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
APELADA: JAQUELINE SOCORRO FARIA ANDRADE  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006597-5 DA APÉLAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005768-3 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
AGRAVADOS: D'DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE  
1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.  
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.  
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006645-2 DA APÉLAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005469-8 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADA: JUCIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006611-4 DA APÉLAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005931-7 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADOS: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007787-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO  
APELADO: ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – VOTO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – ALEGAÇÕES DÉ: A) NULIDADE TOTAL OU PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; B) NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PRÉVIA; C) EXCESSO DE EXECUÇÃO; D) FIXAÇÃO EQUIVOCADA DE HONORÁRIOS – NÃO ACOLHIMENTO – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
EMBARGADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO.  
1. A existência de contradição entre a ementa e o voto condutor do acórdão é passível de correção via embargos de declaração.  
2. Recurso provido.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos, nos termos do voto do relator.**

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005343-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA

APELADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**EXECUÇÃO FISCAL – INOBSERVÂNCIA DO § 4º DO ART. 40 DA LÉF – RECURSO CONHECIDO E SENTENÇA ANULADA.**

Esta Corte já pacificou o entendimento de que o magistrado deve respeitar os requisitos do § 4º do art. 40 da LÉF, quando for decretada a prescrição intercorrente de ofício antes da vigência da Lei Federal nº 11.280/06.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e anular a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005587-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

**AÇÃO ANULATÓRIA – PEDIDO DE LICENÇA MÉDICA – INDEFERIMENTO – FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL – VEDAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A vedação à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é medida excepcional, autorizada apenas nas situações previstas no art. 1º da Lei Federal nº 9.494/97.  
2. Estão presentes os requisitos para o deferimento, principalmente porque o servidor não pode ser prejudicado por falha da Administração. Precedentes do Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – VIOLAÇÃO DÉ DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS E OFESA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – RECURSO NÃO-CONHECIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer destes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.007934-7 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007866-1 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**AGRADO INTERNO – AGRADO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO OU QUALQUER OUTRA PROVA DA TEMPESTIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR – PRECEDENTES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO N° 0010.06.006613-0 DA APÉLAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005657-8 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL**  
**AGRAVADOS: ANTONIO EUSÉBIO SOBRINHO E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRADO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE**

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.**

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO N° 0010.06.006657-7 DA APÉLAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005866-5 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADOS: AGAPITO GOMES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRADO INTERNO – DITREITO TRIBUTÁRIO – RETROATIVIDADE DA LEI – ATOS E FATOS PRETÉRITOS – ART. 106 DO CTN – RECURSO IMPROVIDO.**

1. O legislador consagrou a aplicação da lei a atos ou fatos pretéritos como regra nas relações jurídicas de natureza tributária. Inteligência do art. 106 do CTN.
2. Tendo a Lei Complementar nº 118/2005 o condão de alcançar processos de execução fiscal em curso, interrompe-se a prescrição com o despacho do juiz que ordenou a citação.
3. Não há falar-se em lesão ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.
4. Manutenção da decisão monocrática.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006663-5 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006229-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADOS: S. MARTINS DA SILVA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006610-6 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005769-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA  
CARDOSO – FISCAL  
AGRAVADA: I. C. DA SILVA – ME  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007686-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO  
PACIENTE: JORGE ERISON PEIXOTO SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONATO, EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. A soltura de outros acusados no mesmo processo, por decisão do Juízo a quo, não vincula o pronunciamento desta Corte, sendo certo que tal situação não se equipara ao denominado “efeito extensivo dos recursos”, previsto no art. 580 do CPP.
3. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de julho de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Juiz Convocado Erick Linhares**  
Relator

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Esteve presente: Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas**  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006594-2 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005772-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADA: M. S. A ANDRADE – ME  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE**

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.**

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006646-0 DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005971-3 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**AGRAVADOS: JOSÉ ILDENE DA SILVA ABREU – ME E OUTRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE**

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.**

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006612-2 DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005771-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOAVES FORTES – FISCAL**

**AGRAVADOS: N. YOITI KANADANI – ME E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE**

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.**

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006609-8 DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005656-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA – FISCAL**

**AGRAVADOS: F. A DE CASTRO – ME E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE**

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.**

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006600-7 DA APÉLAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005655-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS – FISCAL

AGRAVADOS: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.**

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007933-9 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**AGRAVADO: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, processo n° 001007164578-1, aforada por João Euclides Macedo Lopes.

Sustenta o agravante que a MM. Juíza singular, ao antecipar a tutela pretendida, esgotou por completo o objeto da ação, uma vez que o ora Agravado busca a permanência definitiva no cargo de perito criminal.

Aduz que “há no caso o risco de irreversibilidade do provimento, em razão do seu caráter satisfatório, tendo em vista que mantendo-se o Agravado no cargo mesmo que irregularmente, este passará a perceber remuneração, e vindo, conforme se espera, a ação ser julgada improcedente, por tratar-se de verbas com natureza alimentar, elas não poderão ser repetidas”.

Requer, o Estado, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar como fundamento relevante a legalidade do exame psicotécnico impugnado pelo Agravado, bem como o perigo da demora na persistência da eficácia da decisão liminar, a qual forçará o Agravante a ficar inerte diante da permanência, nos quadros da polícia civil, de servidor reprovado em concurso público (fls. 02/14).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Com efeito, verifica-se nos autos que o Agravado encontra-se há 01 (um) ano e 06 (seis) meses em efetivo exercício (fl. 24), não tendo sido contestado pelo Agravante.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007931-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADA: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. WARNER RIBEIRO E OUTRO

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Cataratas Poços Artesianos Ltda, devidamente qualificada e representada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, nos autos de ação de responsabilidade contratual c/c pedido de rescisão, indenização, perdas e danos, e liminar de antecipação de tutela, processo n° 001007152693-2, aforada pela ora Agravada.

Sustenta a Agravante que o MM. Juiz singular, ao antecipar a tutela pretendida, não fez qualquer menção ao fundado receio de dano irreparável no caso em concreto.

Aduz que “*a fundamentação do magistrado para deferir a tutela antecipada de entrega da pedra brita é feita, totalmente, baseada em outro contrato, ou seja, o de usinagem de concreto, a verossimilhança encontrada na decisão para deferir a entrega do objeto de um contrato que se encontra inadimplente (pedra brita) nada tem haver com a antecipação*”.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar presentes os pressupostos processuais representados pelos riscos do prosseguimento da ação com a realização de atos que possam vir a prejudicar a defesa da parte Agravante, violando o princípio constitucional da ampla defesa, além de a parte recorrente, para cumprir a decisão de entregar 701,52 m<sup>3</sup> de pedra, necessitará transportá-la em 116,96 caçambas de 6 m<sup>3</sup>, representando um custo que, ao final, poderá causar prejuízo irreparável (fls. 02/12).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Com efeito, verifica-se nos autos que o receio de dano irreparável à Agravada encontra-se latente, quando esta assevera que “*a restituição dos saldos não utilizados pela requerida na usinagem do concreto fornecido é medida que se impõe, com urgência, para minorar os prejuízos sofridos pela Requerente, que poderá utilizar tais materiais na confecção do concreto necessário para regular continuidade da obra, a qual se encontra na fase de fundações e estrutura, que demanda grande quantidade desse produto, para preenchimento das estruturas*” – fl. 126.

Além do mais, trata-se de saldo remanescente devidamente quitado com o pagamento da primeira parcela pela ora Agravada (fl. 151), esta correspondente a 50% do objeto do contrato de fl. 150.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007968-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

EMERSON LUIZ DELGADO GOMES interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução de Sentença n.º 001007161910-9, por meio da qual foi determinada a intimação do Executado por Oficial de Justiça (CPC, art. 475-J).

Consta nos autos que Emerson Luiz Delgado Gomes ajuizou execução de honorários contra Ottomar de Sousa Pinto. O Juiz Substituto, ao determinar a intimação prevista no art. 475-J do CPC, adotou entendimento de que ela deve ser pessoal e o mandado de intimação foi expedido.

O Agravante alega, em síntese, que a reforma pela qual passou nosso Código de Processo Civil impõe que a intimação, nessa situação, seja por meio do Advogado do executado. Diz, também, que estão presentes os requisitos para a concessão de liminar e para a tramitação deste recurso por instrumento.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma definitiva da decisão.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pelo não-cabimento de apelação em execuções.

O fato (intimação por Oficial de Justiça) foi devidamente comprovado. A medida, caso seja concedida, é reversível.

Convenci-me a respeito da verossimilhança das alegações, porque esta Corte já possui um precedente sobre a matéria, nos seguintes termos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAR A DÍVIDA, BASTANDO APENAS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA

DPJ. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.” (TJRR, A.I. n.º 001007007665-7, C. Ún., T. Cív., Rel. Des. Almiro Padilha, j. 26/06/07, DPJ 04/07/07).

Por essa razão, recebo este agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para que a intimação seja feita por meio do Diário do Poder Judiciário.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007645-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEBASTIÃO NICÁCIO DE BRITO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO  
AGRAVADOS: RIBAMAR SANTOS ARAÚJO E OUTRO  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. As partes informam, às fls. 117/122, que celebraram acordo e pretendem a extinção e arquivamento deste feito.

2. Todavia, verifico que somente o advogado do Agravado (Dr. Sivirino Pauli) está devidamente identificado, conforme preceitua o art. 14, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94).

3. Dos patronos do Agravante, há apenas assinaturas que não permitem a identificação, além de não constar o número da OAB. Assim, sequer pode-se saber se os mesmos são advogados.

4. Por essa razão, intimem-se os advogados do Agravante para que regularizem a petição de fl. 117, sob pena de indeferimento do pedido e comunicação do fato à Seccional da OAB neste Estado.

5. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007686-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO  
PACIENTE: JORGE ERISON PEIXOTO SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DESPACHO

Defiro a substituição da fl. 125.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JULHO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTRARIA N.º 690, DE 21 DE JULHO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 320/07/Gab – Juizado da Infância e da Juventude,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para compor a Comissão Estadual de Enfrentamento ao abuso e Exploração Sexual, em substituição ao Dr. Alcir Gursen De Miranda, designado através da Portaria n.º 145, de 20.02.2006, publicada no DPJ n.º 3312, de 21.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIAS DE 21 DE JULHO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 691 – Convalidar o afastamento, com ônus, no dia 20.07.2007, da Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “V Capacitação do Projeto EMANON”, a realizar-se no município de Alto Alegre - RR, no dia 20.07.2007.**

**N.º 692** – Convalidar o afastamento, com ônus, no dia 20.07.2007, do servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, para participar da “V Capacitação do Projeto EMANON”, a realizar-se no município de Alto Alegre - RR, no dia 20.07.2007.

**N.º 693** – Designar o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivanaria da Comarca de Mucajaí, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de licença do titular.

**N.º 694** – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Secção de Análise e Desenvolvimento, no período de 23.07 a 21.08.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 695** – Designar o Oficial de Justiça **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 30.07 a 01.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/07/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007008002-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Edival Vale Braga => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00002 - 01007008004-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos de Lima Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00003 - 01007008007-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Severiano de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00004 - 01007008010-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco das Chagas Sales Ramos => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00005 - 01007008011-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Magda Martins Viana => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00006 - 01007008015-4

Apelante: Márcia da Silva Oliveira, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00007 - 01007008018-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Randerson Melo de Aguiar => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01007008003-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Washington Rebelo de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00009 - 01007008008-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Odayr Lima Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00010 - 01007008013-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adilson Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00011 - 01007007999-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hilda Carla Macedo Campos => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00012 - 01007008000-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Milson Douglas Araújo Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00013 - 01007008001-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jealdan Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00014 - 01007008005-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jorge Lacerda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00015 - 01007008006-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Janari Grangeiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00016 - 01007008009-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria das Graças Braga Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00017 - 01007008012-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Nery Araújo Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00018 - 01007008014-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Regina Celia do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00019 - 01007008016-2

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Antonio Romário de Moraes Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

## TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### APELAÇÃO CRIMINAL

00020 - 01007008017-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Humberto Lopes de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

### HABEAS CORPUS

00021 - 01007007998-2

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Paulo Barbosa Menezes Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/07/2007

002067AC =>00138, 00203

000229AM =>00190

000336AM-A =>00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00021, 00022, 00029, 00031, 000202

002566AM =>00264

003007AM =>00290

003032AM =>00183

003351AM =>00138

004766AM =>00250

004876AM =>00199, 00270

005065AM =>00185

005086AM =>00020

005804AM =>00185

013827BA =>00137, 00259

008652CE =>00224, 00288

011317CE =>00222

012429CE =>00139

010790MT =>00305

005717PA =>00207

006861PA =>00207

009346PA =>00132

011767PA =>00153, 00207

011963PA =>00132

011729PB =>00219

000113PE-B =>00153

02534PE =>00153

002883PE =>00153

029720PR =>00229

087286RJ =>00167

109219RJ =>00089

002804RN =>00132

000910RO =>00116

001731RO =>00116

000000RR =>00117

000003RR =>00095, 00129, 00222

000005RR-B =>00129

000010RR-A =>00258

000042RR-B =>00297

000042RR =>00094, 00099, 00103

000048RR-B =>00204

000056RR-A =>00020, 00286

000058RR =>00149, 00150, 00152, 00154, 00155, 00172, 00219

000060RR =>00149, 00150, 00152, 00154, 00155, 00172

000068RR-E =>00278

000070RR-B =>00190, 00278

000072RR-B =>00085, 00164, 00222

000074RR-B =>00020, 00286

000077RR-A =>00044, 00056, 00169, 00234, 00300, 00334, 00335

000077RR-E =>00219, 00230, 00277, 00291

000078RR-A =>00290

000078RR =>00161

000087RR-B =>00148, 00216, 00217, 00289, 00294

000087RR-E =>00083, 00119, 00120, 00133, 00135, 00186, 00230, 00241, 00279

000088RR-E =>00175, 00195, 00251

000090RR-E =>00012, 00181

000091RR-B =>00103

000092RR-B =>00137

000093RR-E =>00305

000094RR-B =>00208, 00236, 00268

000095RR-E =>00109, 00273, 00284

000096RR-E =>00205

000098RR-A =>00098, 00206

000099RR-E =>00083, 00117, 00171

000100RR-B =>00263

000101RR-B =>00012, 00023, 00139, 00151, 00181, 00201, 00218

000104RR-E =>00135

000105RR-B =>00143, 00144, 00145, 00146, 00176, 00180,

00192, 00200, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00225, 00252,

00258, 00261, 00262

000105RR-E =>00164

000106RR-E =>00227

000107RR-A =>00148, 00167, 00227

000109RR-B =>00222

000110RR-B =>00140, 00141

000111RR-B =>00219

000112RR-B =>00103, 00305

000114RR-A =>00083, 00119, 00135, 00194, 00206, 00219,

00230, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00253, 00272,

00280

000117RR-B =>00094, 00102, 00184, 00222

000118RR-A =>00109, 00167

000118RR =>00129, 00140, 00333

000119RR-A =>00158, 00224, 00256

000125RR =>00099, 00259, 00264, 00282, 00284

000127RR =>00134

000128RR-B =>00217, 00294

000131RR =>00222

000136RR =>00222

000140RR =>00316, 00317, 00319, 00321

000142RR-B =>00227

000144RR-A =>00327

000144RR-B =>00290

000144RR =>00228

000145RR =>00081, 00336

000146RR-B =>00090

000147RR-B =>00182, 00192, 00222

000149RR-A =>00169

000149RR =>00082, 00083, 00189, 00285

000151RR-B =>00107

000153RR-B =>00008, 00009

000153RR =>00289

000154RR =>00028

000155RR-A =>00139

000155RR-B =>00112, 00115, 00308

000156RR =>00139, 00264

000157RR-B =>00204

000158RR-A =>00091, 00092

000160RR =>00085, 00106, 00166, 00182, 00281

000162RR-A =>00264, 00267, 00275, 00276

000163RR =>00028

000164RR =>00156

000165RR-A =>00096

000168RR =>00131

000171RR-B =>00083, 00117, 00171

000175RR-B =>00119, 00194, 00204, 00219, 00233, 00237,

00240, 00241, 00242, 00243, 00253, 00280

000177RR =>00331

000178RR =>00082, 00084, 00122, 00142, 00163, 00175, 00209, 00227, 00251, 00260, 00265  
 000179RR-B =>00136, 00298  
 000179RR =>00160, 00215  
 000180RR-A =>00134, 00164  
 000181RR-A =>00222  
 000182RR-B =>00332  
 000185RR =>00166  
 000187RR-B =>00036, 00130, 00174, 00182  
 000189RR =>00016, 00100, 00168, 00190, 00191, 00196  
 000190RR =>00071, 00104, 00138, 00203  
 000191RR-A =>00182  
 000192RR-A =>00295  
 000192RR =>00159, 00165  
 000199RR-B =>00128, 00234  
 000201RR-A =>00099, 00108, 00222, 00266  
 000202RR-B =>00148  
 000203RR =>00027, 00035, 00082, 00114, 00123, 00142, 00163, 00175, 00177, 00195, 00209, 00227, 00251, 00258, 00260, 00263, 00265, 00269, 00274  
 000205RR-B =>00116, 00132, 00253, 00287  
 000206RR =>00265  
 000207RR-B =>00184  
 000208RR-A =>00181, 00197  
 000212RR =>00159, 00165  
 000215RR =>00209  
 000218RR-B =>00198, 00327  
 000223RR-A =>00073, 00102, 00140, 00141, 00162, 00184, 00222  
 000223RR =>00147  
 000226RR =>00024, 00025, 00026, 00030, 00033, 00037, 00113, 00205, 00234, 00254, 00255, 00284  
 000229RR-B =>00217  
 000231RR-B =>00107  
 000231RR =>00102, 00134, 00222, 00287  
 000233RR-B =>00251, 00257  
 000235RR-B =>00156  
 000235RR =>00189  
 000236RR =>00222, 00278  
 000237RR-B =>00208, 00236, 00268, 00332  
 000238RR-B =>00294  
 000239RR-A =>00131, 00278  
 000242RR-B =>00116  
 000243RR-B =>00294  
 000247RR-B =>00118, 00221, 00224, 00225, 00288  
 000248RR-B =>00195  
 000250RR-B =>00173  
 000254RR-A =>00223, 00318  
 000254RR =>00166  
 000260RR-A =>00183  
 000262RR =>00095, 00225  
 000263RR =>00024, 00025, 00026, 00030, 00032, 00033, 00100, 00234, 00248, 00249, 00254, 00255, 00284  
 000264RR-A =>00175  
 000264RR =>00083, 00119, 00120, 00133, 00135, 00186, 00194, 00206, 00219, 00230, 00231, 00232, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00253, 00257, 00272, 00277, 00279, 00280, 00291, 00292, 00293  
 000266RR =>00222  
 000269RR-A =>00126, 00127, 00128, 00199  
 000269RR =>00116, 00133, 00183, 00194, 00206, 00219, 00230, 00237, 00238, 00253, 00277  
 000270RR-B =>00088, 00194, 00219, 00230, 00231, 00232  
 000276RR-A =>00137  
 000278RR =>00222  
 000279RR =>00101  
 000282RR-A =>00120, 00241  
 000282RR =>00112, 00187, 00271  
 000283RR-A =>00282, 00283  
 000284RR =>00289  
 000285RR-A =>00107  
 000285RR =>00109, 00273, 00284  
 000288RR-A =>00019  
 000289RR-A =>00017, 00157  
 000291RR-A =>00157, 00188, 00286  
 000292RR-A =>00173  
 000293RR-A =>00178, 00179  
 000295RR =>00103  
 000297RR-A =>00305  
 000299RR =>00172, 00218, 00226, 00295  
 000305RR =>00281  
 000311RR =>00072  
 000316RR =>00166, 00284  
 000321RR =>00197, 00223, 00303, 00304

000323RR =>00137, 00290  
 000333RR =>00320, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00328  
 000337RR =>00076, 00078, 00080, 00084, 00086, 00110, 00111, 00190  
 000338RR =>00085  
 000344RR =>00083  
 000345RR =>00158, 00256  
 000350RR =>00197  
 000352RR =>00159  
 000358RR =>00283  
 000377RR =>00197  
 000381RR =>00125, 00257, 00260, 00304  
 000382RR =>00203  
 000385RR =>00075, 00100, 00105, 00168, 00191, 00196, 00288  
 000394RR =>00121, 00124, 00234, 00284  
 000410RR =>00258  
 000412RR =>00115, 00304  
 000413RR =>00185, 00233, 00278  
 000420RR =>00170, 00220  
 000421RR =>00197, 00223  
 000425RR =>00259, 00282  
 000428RR =>00119, 00241  
 000429RR =>00074, 00077, 00079, 00087  
 000441RR =>00256  
 000444RR =>00083, 00171, 00193  
 000446RR =>00117, 00171  
 000449RR =>00256  
 000451RR =>00205, 00234  
 000467RR =>00116  
 117283SP =>00097  
 136701SP =>00132  
 197527SP =>00138  
 000360TO-A =>00159, 00165

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001007166082-2

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001007165939-4

Requerente: L.C.V.  
 Requerido: B.J.C.V. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001007165864-4

Requerente: Alcendino Gonçalves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

### EXECUÇÃO

00074 - 001007165948-5

Exequente: P.G.S.S.  
 Executado: A.M.S. => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Valor da Causa: R 175,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.  
 Réu: G.N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 5.603,04. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00076 - 001007165954-3

Requerente: J.C.S.

Requerido: A.E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007.  
 Valor da Causa: R 92.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### EXECUÇÃO

00035 - 001007165629-1  
 Exequente: N A Fraxe Ltda  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 116.226,82. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00034 - 001007165725-7  
 Requerente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte  
 Requerido: Glacia da Cruz Jorge => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.382,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007165625-9  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Marcelo Silva Pimentel => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 27.144,90. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00011 - 001007165638-2

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Ismael Vieira de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 10.032,85. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### EXECUÇÃO

00012 - 001007162880-3  
 Exequente: Denise Maria Zandonade Silva e Outro e outros  
 Executado: Extremo Norte Agro Industria Comercio,exportação Ltda => Transferência Realizada em 20/07/2007. Valor da Causa: R 79.003,85. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001007165628-3  
 Autor: Banco Gmac S/A  
 Réu: Jonas Viana Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 65.531,75. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00014 - 001007165639-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Acacio Ferreira Dourado => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 14.626,53. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 001007165642-4

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Mardoires Pereira de Farias => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 14.603,44. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00016 - 001007165732-3  
 Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins  
 Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 8.289,23. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### DECLARATÓRIA

00017 - 001007165918-8  
 Autor: Francisco de Assis Almeida

Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

### EXECUÇÃO

00018 - 001007165912-1  
 Exequente: Banco Volkswagen S/A  
 Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABEAS DATA

00019 - 001007165610-1  
 Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva  
 Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativa => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

### INDENIZAÇÃO

00020 - 001006136716-4  
 Autor: Joselias Freitas Costa  
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Transferência Realizada em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001007165622-6  
 Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Fredson Roques da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 21.122,75. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00022 - 001007165632-5

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: Selma Lucia Batista Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 15.162,50. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001007165832-1

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Ernestina de Lima Farias => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 4.131,27. Adv - Sivirino Pauli.

### DEPÓSITO

00024 - 001007165595-4  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 2.603,41. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00025 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Francisco das Chagas Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 2.577,68. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00026 - 001007165872-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Edinho Sousa da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 2.808,48. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00027 - 001007165838-8  
 Exequente: Francisco Alves Noronha  
 Executado: Jucilene Araújo Vieira => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Valor da Causa: R 937,82. Adv - Francisco Alves Noronha.

### INDENIZAÇÃO

00028 - 001007165699-4  
 Autor: Fredson de Sousa Nascimento

Réu: Paulo Batista Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcelo Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 9.995,95. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### DEPÓSITO

00030 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 2.787,54. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00031 - 001007165635-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Moacir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 23.663,37. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### DEPÓSITO

00032 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 4.812,48. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00033 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 4.074,45. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001007165942-8

Requerente: H.C.R.

Requerido: G.A.R. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007.

Valor da Causa: R 1.459,20. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001007165932-9

Requerente: Heverton Oliveira Carrado => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 125,94. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### DECLARATÓRIA

00079 - 001007165952-7

Autor: I.F.S.

Réu: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001007165925-3

Autor: M.E.A.

Réu: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 79.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

### MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

### ORDINÁRIA

00037 - 001007165974-1

Requerente: Juliano Matias de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00057 - 001005113429-3

Indiciado: A.R.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007166424-6

Indiciado: R.O.P. => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007166434-5

Indiciado: S.S.L. => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00060 - 001006146343-5

Indiciado: A.S.R. e outros => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007154318-4

Indiciado: L.B.S. => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007154323-4

Indiciado: E.G.S. => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00063 - 001003061010-8

Indiciado: F.C.S. => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005102716-6

Réu: Glicia da Silva => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005120827-9

Indiciado: S.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007166134-1

Indiciado: G.F.M. => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001007166431-1

Autuado: Francisco Souza da Luz e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007166441-0

Autuado: Ivanildo Pereira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO PREVENTIVA

00069 - 001006147481-2

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007164823-1  
 Autor: Maique Evelin Longo Pereira => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001005110748-9  
 Indiciado: B.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006133730-8  
 Indiciado: G.A.O.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001007165817-2  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007165822-2  
 Indiciado: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007166118-4  
 Indiciado: C.M.O. => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00043 - 001007165816-4  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00044 - 001003060686-6  
 Réu: Johnny Santos Guimarães => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00045 - 001007165819-8  
 Indiciado: M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001006134538-4  
 Indiciado: P.A.A.C. => Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 001007165818-0  
 Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007166435-2  
 Indiciado: J.E.M. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00049 - 001007166437-8  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001007166714-0  
 Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007166771-0  
 Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00052 - 001007166436-0  
 Indiciado: A.J.O. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001006137822-9  
 Indiciado: W.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001007166711-6  
 Indiciado: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00055 - 001007166721-5

Indiciado: M.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00056 - 001007166423-8

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Recorrido: Francivaldo Matos Cardoso => Distribuição por Dependência em 20/07/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001007162325-9

Requerente: E.S.C.  
 Criança Adol: P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001007162305-1

Criança Adol: V.F.R. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001007162302-8

S.educando: C.T.S.B. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### DECLARATÓRIA

00081 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.  
 Réu: D.L.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2007 às 11:10 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### ORDINÁRIA

00113 - 001007165789-3  
 Requerente: Suellen dos Santos Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Intime-se, com urgência, conforme requerido à fl. 19  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00114 - 001005106953-1  
 Exequente: Francisco Alves Noronha  
 Executado: Jeferson Linhares e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito de fls. 125 pelo prazo de 90 dias, com base no art. 265, II e § 3º do CPC. Boa Vista, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00115 - 001005116246-8  
 Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros  
 Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral =>  
 DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 16/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO

00116 - 001006136795-8  
 Autor: Crispim Orlando Sá  
 Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se os recorridos para oferecimento de contra-razões. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para oferecimento de contra-razões. BV, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Ordalino do Nascimento Soares, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronald Rossi Ferreira.

00117 - 001006147803-7  
 Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros  
 Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida => DESPACHO: Intime-se as partes da juntada e para o oferecimento das respectivas alegações finais. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da juntada de cópias do Inquérito Policial nº 087/06, referente as partes, e para o oferecimento das alegações finais. BV, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### REGISTRO CIVIL

00118 - 001007158005-3  
 Requerente: Cláudio Padrinho => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001005115592-6  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Homero Rodrigues Nunes => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00120 - 001006129416-0  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Nilda D Dias Barcellos => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00121 - 001007164030-3  
 Autor: Comercial Bitar Ltda  
 Réu: Panificadora Nova Cidade => DESPACHO: Cite-se. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00122 - 001007164839-7  
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => DESPACHO: Cite-se. BV., 05/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00123 - 001007165378-5  
 Autor: Karol Auto Posto Ltda  
 Réu: Valdiene de Oliveira Sena => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00124 - 001007163112-0  
 Agravante: Nitral Urbana Laboratórios Ltda  
 Agravado: Juremar Luiz Dutra de Souza => DESPACHO: Apense-se. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00125 - 001007164339-8  
 Agravante: Editora Boa Vista Ltda  
 Agravado: Francisco José Alves Barros => DESPACHO: Apense-se. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00126 - 001006128412-0  
 Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda  
 Réu: João Raimundo Soares Filho => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00127 - 001006140333-2  
 Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda  
 Réu: Anderson Cavalcante de Souza => DESPACHO: I- Digar o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00128 - 001006142202-9  
 Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda  
 Réu: Sandoval Vieira de Araújo => DESPACHO: Defiro (fls. 52). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00129 - 001001005603-3  
 Requerente: José Flávio Barbosa e outros

Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 187). BV., 10/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

00130 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 91. BV., 12/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00131 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello

Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Expeça-se o alvará, abatendo-se os valores referentes as custas processuais. BV., 11/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00132 - 001004094410-9

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. BV., 04/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia, Dan Rodrigues Levy.

#### DEPÓSITO

00133 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: Defiro (fls. 110). BV., 06/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DESPEJO

00134 - 001006129609-0

Requerente: Maria da Costa Cruz

Requerido: José Almir Paulino de Araujo => DESPACHO: Subam os autos ao Tribunal. BV., 11/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00135 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Defiro. BV., 12/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00136 - 001007162887-8

Requerente: Catiucia Pedrosa Castro e Silva

Requerido: Geraldo Martins de Oliveira Neto => DESPACHO: Cite-se para pagar ou contestar. Em caso de pagamento fixo honorários em 10%. BV., 12/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00137 - 001005106473-0

Embargante: Cícero Irlando Rodrigues Cordeiro

Embargado: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO:

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima . BV., 11/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Marcos Antonio Jóffily , Larissa de Melo Lima, André Luiz Vilória.

00138 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros

Embargado: Banco Itaú Sa e outros => DESPACHO: Digam as partes se ainda tem provas a produzir. Em caso de inércia, descortina-se a possibilidade de fim antecipado do processo. BV., 03/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir

José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00139 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 163/164). BV., 04/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves.

00140 - 001001005131-5

Exequente: Construl Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Como pede (fls. 135). BV., 06/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00141 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00142 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Diga o exequente acerca do débito, tendo em vista que apenhora on-line atingiu apenas pequena parte do montante devido. BV., 11/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00143 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: Defiro (fls. 81). BV., 04/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00144 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Vanderi Maia => DESPACHO: Ao executado para ciência dos cálculos, após, conclusos. BV., 12/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00145 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: Providencie (fls. 64). BV., 10/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00146 - 0010030633007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: Como pede. BV., 10/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00147 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: Defiro (fls. 66). BV., 10/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00148 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Marcio Santiago de Moraes => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Diga o exequente acerca do débito, tendo em vista que a penhora on-line atingiu apenas pequena parte do montante devido. BV., 11/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00149 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Olivia Cândido Arirama => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00150 - 001005121520-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra => DESPACHO: Defiro (fls. 65). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00151 - 001005124176-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 73). BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 001006127609-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Natanael Gomes da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 47). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00153 - 001006128394-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se por editorial. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Moreira Bessa, Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00154 - 001006131352-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Edlamar Avelino dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 36). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00155 - 001006139043-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: Defiro (fls. 39). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00156 - 001006142385-0

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Expeça-se o alvará, conforme pedido às fls. 43. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00157 - 001006146095-1

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Hermes Deeke => DESPACHO: Ao MP (certidão de fls. 41). BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00158 - 001007162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00159 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Defiro (fls.375). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00160 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00161 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 71). Diga o exequente . BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00162 - 001007156074-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Defiro (fls. 38). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00163 - 001007165387-6

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00164 - 001005114177-7

Exeqüente: Monica Izumi Kiyo

Executado: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Euflávio Dionísio Lima, Rosângela da Silva Queiroz.

#### INDENIZAÇÃO

00165 - 001001005372-5

Autor: Carlos Eduardo Levischi

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cobradas as custas, arquive-se. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00166 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Certifique o cartório (fls. 608). Caso não expedido o ofício, defiro o pleito retro. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00167 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: I- Restaure-se a capa dos autos II- Diga o requerido acerca dos ofícios de fls. 455 e 462. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00168 - 001005121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros

Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca => DESPACHO: Solicite-se informações ao Procurador de fls. 17/18, sobre a conclusão dos fatos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00169 - 001006135271-1

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Flamaron Portela => DESPACHO: Observe o antiguidade na conclusão para sentença . BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00170 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado => DESPACHO: Promova-se nova tentativa de citação (fls. 88). BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00171 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Cite-se(fls.56) . BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00172 - 001007157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00173 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky => DESPACHO: I- Cite-se

II- Após, apreciarei o pedido liminar. BV., 05/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00174 - 001007165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## MONITÓRIA

00175 - 001005122248-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => DESPACHO: Como pede. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00176 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria José Navegantes de Araujo => DESPACHO: Como requer (fls. 92). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00177 - 001007165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: José Trigueiro Urtiga => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00178 - 001007165276-1

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Sergio Rodrigo Stella => DESPACHO: Intime-se como pleiteado. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Michael Ruiz Quara.

00179 - 001007165286-0

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Mônica Briglia Figueiredo => DESPACHO: Intime-se como pleiteado. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

## ORDINÁRIA

00180 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Como requer. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00181 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO: Pela última vez, diga o requerido. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00182 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa

Requerido: João de Souza Cunha e outros => DESPACHO: Intime-se o apelado para contra-razões. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00183 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad

Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: Envie-se os autos à superior instância. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00184 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros  
Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao Tribunal de Justiça. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00185 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros  
Requerido: Banco da Amazonia S/A => DESPACHO: Ao MP. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Corte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00186 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00187 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda  
Requerido: A B L Listas e Negócios Web Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório (fls. 46). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00188 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa  
Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Jaques Sonntag.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00189 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Observada a ordem de antiguidade, venham os autos conclusos para julgamento das contas. Intime-se. Sem recurso, concluso. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00190 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

00191 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires

Requerido: Martins Veículos Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 66). BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00192 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se o requerido, via DPJ, a fim de que se manifeste acerca do teor de petição de fls. 73. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00193 - 001007165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00194 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cesar Jose de Farias => DESPACHO - Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00195 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Raimunda Viana Costa => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 09/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00196 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => DESPACHO : Defiro (fls.39). Diligências necessárias. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00197 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva  
Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 304, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00198 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.

Réu: S.N.S. => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00199 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W A Pinto => DESPACHO : Defiro (fls.55/56). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00200 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => DESPACHO : Defiro (fls.65 ). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 37v/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00202 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => DESPACHO : Defiro (fls.24 ). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00203 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo

Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => DESPACHO : Defiro (fls.63). Diligências necessárias. Boa Vista 16/07/07. Dr Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00204 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 02/10/2007 às 11:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaido Peixoto da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Márcio Wagner Maurício.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00205 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => Intimação da parte CONSIGNANTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes .

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00206 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => DESPACHO : Defiro ( fls 203). Após intime-se para manifestar interesse. Boa Vista 16/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

**EXECUÇÃO**

00207 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => DESPACHO : Á contadaria para atualização de débito. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00208 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => DESPACHO : Defiro (fls.180/182). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00209 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO - Cite na pessoa do seu advogado. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00210 - 001003063001-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Célia Maria Martins de Lima => DESPACHO : Defiro (fls.70). Diligências necessárias. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00211 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => DESPACHO : Defiro (fls.71). Diligências necessárias. Boa Vista 16/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00212 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => DESPACHO : Defiro (fls.100). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00213 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => DESPACHO : Defiro (fls.135). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00214 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.125). Diligências necessárias. Boa Vista 17/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00215 - 001005116650-1

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.62). Diligências necessárias. Boa Vista 16/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00216 - 001006142453-6

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.48). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00217 - 001006149785-4

Exequente: Serviço Social do Comercio

Executado: Elder Jose de Brito Oliva e outros =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.35/36). Diligências necessárias. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Fernandes de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva =&gt; DESPACHO : Á contadaria para atualização de débito. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00219 - 001003064271-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.1432). Diligências necessárias. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Evan Felipe de Souza.

00220 - 001005122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.89). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00221 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 =&gt; DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 02/10/2007 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00222 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros =&gt; Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls.337v/339v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommassi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Carina Nóbrega Fey Souza.

00223 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.66/67). Diligências necessárias. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00224 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira

Réu: Banco Itaú S/A =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.67). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00225 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros =&gt; DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 02/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00226 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira

Réu: Keityanne Nascimento Brito =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.20). Diligências necessárias. Boa Vista 16/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00227 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A =&gt; DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 09/10/2007 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00228 - 001007165773-7

Autor: Graziele de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros =&gt; DESPACHO - Cite-se. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

## MONITÓRIA

00229 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Ercino Batista da Silva =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.65). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Ivanir Adilson Stülp.

## ORDINÁRIA

00230 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Barbosa Ferreira =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.103/104). Diligências necessárias. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00231 - 001006132370-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jasson Marques Fontoura =&gt; DESPACHO - Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista 20/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00232 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Flavio Rosas de Oliveira =&gt; DESPACHO : Defiro (fls.60). Diligências necessárias. Boa Vista 19/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00233 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda =&gt; Intimação das partes para manifestarem-se sobre a degravação e paraapresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício.

## RENOVATÓRIA

00234 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho  
 Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 09/10/2007 às 11:30h (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### USUCAPIÃO

00235 - 001006139033-1  
 Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros  
 Réu: Roberto Marcon => DESPACHO : Defiro (fls.49). Diligências necessárias. Boa Vista 16/07/07. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00236 - 001004085009-0  
 Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima  
 Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Defiro (fl.402). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001003072198-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 001005100701-0  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Defiro (fl.112/114). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00239 - 001005106814-5  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.123). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00240 - 001005114872-3  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francinete Alves Silva => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00241 - 001005115573-6  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00242 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Defiro (fl.133). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00243 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.180). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00245 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: Defiro (fl.60). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00247 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Despacho: Defiro (fl.65). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00248 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: Defiro (fl.48). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00249 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Despacho: Defiro (fl.47). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00250 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Evertton Frank Gonçalves do Nascimento => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenor de Arruda Pinheiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00251 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro  
 Requerido: Roraima Pneus => DESPACHO: Designo o dia 11 de dezembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00252 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.A => Despacho: À DPE. Atente à parte final da decisão de fl.84. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

#### DEPÓSITO

00254 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00255 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DESPEJO

00256 - 001007163098-1

Requerente: Edson de Araujo Silva

Requerido: Igreja Batista em Celulas => DESPACHO: Designo o dia 12 de dezembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00257 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindio Assunção => Despacho: Defiro (fl.161). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00258 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: D. (fls. 423/424). Suspendo o leilão designado. Oficie-se tal qual requerido e proceda-se com nova avaliação. Boa Vista, 19 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00259 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00260 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl.224). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00261 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Defiro (fl.104). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00262 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: Defiro (fl.112). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Defiro (fl.180). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00264 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00265 - 001006129691-8

Exequente: Varig S.A - Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Eson Jair Siqueira Costa => Despacho: Defiro (fl.57). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Daniel José Santos dos Anjos.

00266 - 001006135143-2

Exequente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => Despacho: Defiro (fl.39). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00267 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00268 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00269 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00270 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00271 - 001007164929-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda - Auto Posto Canarinho

Executado: Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima => Despacho: A Contadoria para atualização do débito.

Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00272 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Defiro (fl.54). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00273 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Desapense-se. Após. Diga o autor. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00274 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Marianey Ines Arenhart Marinho => Despacho: Intimese na forma do artigo 474-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00275 - 001007165810-7

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Faculto a emenda para colar título apto à execução e planilha atualizada do débito. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

00277 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Defiro (fl.235). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00278 - 001004085284-9

Exequente: Silas Cabral de Araújo Franco

Executado: Banco Fiat => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00279 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00280 - 001005114874-9

Exequente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => Despacho: Defiro (fl.119). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00281 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00282 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00283 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Atente a certidão de fl.288 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00284 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Defiro (fl.159/160). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00285 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00286 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00287 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00288 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Designo o dia 05 de dezembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00289 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

#### ORDINÁRIA

00290 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Defiro (fl.259). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00291 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00292 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Defiro (fl.65). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00293 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexsandro Panta Silva => Despacho: Defiro (fl.64). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00294 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Mantendo a decisão de fls.129/134 por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré em resposta. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Nestor Marcelino.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00295 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro (fl.83/84). Diga o autor. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### USUCAPIÃO

00296 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/07/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001002053013-4

Requerente: R.N.L.

Requerido: E.C.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.

Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00083 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Despacho a cota ministerial de fl. 297v. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00084 - 001005117372-1

Requerente: K.V.A.

Requerido: R.A.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00085 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.

Requerido: G.A.G. => Aguarda providência cert. dpj.

INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco), conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00086 - 001006150139-0

Requerente: D.B.S.

Requerido: D.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do executado para implementação dos alimentos no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do Executado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, acrescentando ainda os descontos provisório de R 140,00 (cento e quarenta reais), que deverá ser deduzido durante 10(dez) meses, os quais deverão ser depositados em conta corrente em nome da representante legal do menor, informada às fls. 31. Justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007155106-2

Requerente: O.F.S. e outros

Requerido: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos requerentes, no valor de 80% (oitenta por cento do salário mínimo) com incidência sobre o 13º salário, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 13, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para proceder aos descontos e depósitos da pensão alimentícia. Justiça gratuita. Sem Custas. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00088 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 21, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 17/10/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Citência ao MP. Boa Vista-RR, 21/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001006138696-6

Requerente: Maria Lucia de Andrade Pinto => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), conforme planilha de cálculos de fl. 52, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00090 - 001007159547-3

Requerente: F.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos), depositados junto à Caixa

Econômica Federal e R 1.185,30 ( Um mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) junto ao Banco do Brasil S/A, em nome de E. B. G., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001007164175-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 1.971,95 (um mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), depositados no Banco do Brasil, em nome de M. das D. da S. P., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00092 - 001007164545-0

Requerente: Valdefrancy da Silva Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 21.073,50 (vinte um mil e setenta e três reais e cinqüenta centavos), depositados no Banco do Brasil, em nome de V. Pda S., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00093 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas

Réu: Raimundo de Souza Chagas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de declarar que o Autor F. D. M. C. não é filho biológico de R. de S. C., mas sim de A. F. C., determinando a exclusão no registro de nascimento do Autor dos dados pertinentes ao Réu e a inclusão dos dados pertinentes a paternidade biológica. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que não opôs qualquer resistência à pretensão autoral. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus =>

DESPACHO:Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00095 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 255. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helaine Maise de Moraes França.

00096 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal

Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), conforme planilha de cálculos de fl. 101, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## CAUTELAR INOMINADA

00097 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00098 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado da parte autora sobre certidão de fls. 40. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Carlos Alberto Meira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco), conforme planilha de cálculos de fl. 94, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## EXECUÇÃO

00100 - 001006127498-0

Exequente: L.H.S.C.

Executado: J.C.C.J. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 65, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00101 - 001006138670-1

Exequente: R.S.R.

Executado: J.S.R. => DESPACHO:Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.

Réu: T.S.P.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 87, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00103 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.

Requerido: E.O.A. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco), conforme planilha de cálculos de fl. 309, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Suely Almeida.

## GUARDA DE MENOR

00104 - 001006140158-3

Requerente: A.A.M.

Requerido: N.R. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado da parte autora sobre certidão de fls. 35. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00105 - 001007157175-5

Requerente: R.N.F.B. e outros =&gt; Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco), conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17/07/2007. Anderson Ricardo de Sousa. Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00106 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte via DPJ para pagamento de custas finais. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001006147315-2

Requerente: H.R.F.

Requerido: J.C.L.S. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Junte-se. Vistas às partes. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00108 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2007, às 11:00h. I) Citação do réu por carta precatória. Boa Vista-RR, 02/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00109 - 001006141837-1

Requerente: I.P.P.

Requerido: A.O.G.A. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte autora para tomar ciencia de certidão de fls. 48. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Geraldo João da Silva.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00110 - 001006145986-2

Requerente: A.L.L.R. e outros

Requerido: A.R.L. =&gt; DESPACHO:Oficie-se ao Juízo Deprecação, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001007164764-7

Requerente: J.A.A.

Requerido: B.F.M.R.A. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 20/08/2007, às 11:10h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00112 - 001007155093-2

Requerente: F.G.S.L.

Requerido: E.L.F. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao Requerido. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Valter Mariano de Moura.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00297 - 001002045621-5

Réu: Sebastião Quezado do Nascimento e outros =&gt; DECISÃO: Competência declinada. REMESSA DOS AUTOS AO DISTRIBUIDOR PARA REDISTRIBUIÇÃO A JUSTIÇA MILITAR Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00298 - 001007154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis =&gt; Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00299 - 001007162941-3

Réu: Luciene de Oliveira Maciel =&gt; DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001007164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires =&gt; Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

## ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00301 - 001004079180-7

Réu: Jose Maria Dias =&gt; DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Públco para oitiva da testemunha José Barreto Souza. 2) Defiro o pedido da Defesa para substituição de suas testemunhas. 3) Designo o dia 08 de outubro de 2007, às 10h para audiência de oitiva das testemunhas de Defesa. 4) O acusado fica intimado da audiência acima designada, bem como de apresentar a sua testemunha José Barreto. 5) Intime-se a testemunha Álvaro de Sousa Costa, no endereço acima, fornecido pela Defesa. 6) Ministério Públco e Defesa ficam intimados da audiência. 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00302 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra =&gt; DESPACHO EM ATA: 1.) Considerando que as testemunhas das partes já foram inquiridas em Juízo, inclusive sob o manto da ampla defesa e também do contraditório, hei por bem abrir vistas às partes para manifestação 2.) Assim, dou vista ao Ministério Públco pelo prazo de 24h e em seguida ao Ilustre Defensor Públco da acusada, no prazo legal, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, que aplíco neste caso subsidiariamente à Lei n.º 11.343/2006. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005106823-6

Réu: Joabes Veloso dos Santos => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público às fls. 318

2) Determino o depósito do numerário de fls. 243, a ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União, conforme instruções contidas no ofício de fls. 316-317

3) Oficie-se aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, cujos trabalhos estejam voltados às ações de prevenção do uso indevido de drogas, de tratamento e reinserção social de dependentes químicos, a fim de que se verifique o interesses destes em receber, por meio de doação, os objetos perdidos em favor da União relacionados às fls. 243

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00304 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => DESPACHO: 1) Designo o dia 14 de agosto às 09h30min, para audiência de oitivas de acusação/defesa

2) Intimem-se as testemunhas na exordial acusatória, bem como aquelas arroladas nas alegações preliminares de fls. 85/89 e 106/108

3) Intimem-se os acusados (pessoalmente), o advogado do acusado Eliakin Rufino, Dra. Irene Dias Negreiro OAB/RR 412, via Diário do Poder Judiciário, o honrado Defensor Público, e o ilustre membro do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00305 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => DESPACHO: (...) Intime-se a ilustre defesa para manifesta se tem interesse na degravação das audiências, no prazo de 24:00 horas

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco, Leydiane Vieira E. Silva.

00306 - 001007155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO, HEBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA e RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA

Designo o dia 08 de agosto de 2007, às 10h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público e do advogado do acusado George Anderson Pinho Dourado, Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB n.º 155-B, via Diário do Poder Judiciário

Cumpra-se, com urgência, o item 08 do despacho de fls. 110 Reitere os ofícios de fls. 133/138, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para seu efetivo cumprimento

Por oportuno, vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, a fim de manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão e/ou liberdade provisória de fls. 191/199

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral, as folhas de antecedentes criminais dos acusados, bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre as pessoas deles. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007. Jarbas Lacerda

de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00309 - 001007163941-2

Réu: Juscelino Teixeira de Sena => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00310 - 001007165471-8

Indicado: A.A.R.C. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 31/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00311 - 001004081819-6

Indicado: J.G.A. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato a dota cota ministerial, e determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial n.º 010 04 81819-6. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005120581-2

DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato a dota cota ministerial, e determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial n.º 010 05 120581-2. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO: 1) Vista ao honrado Defensor Público do acusado Odair Santos Costa, conforme fls. 82, para os fins e no prazo do artigo 499, do 'Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001007164285-3

Indicado: E.S.A. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 31/07/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001007165180-5

Réu: Laecio Silya de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/07/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

###### PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

###### ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00316 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00317 - 001003073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00318 - 001004079869-5

Sentenciado: Efrem Hugo Dias Maciel => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00319 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 128 (cento e vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00320 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 12 (doze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00321 - 001004094039-6

Sentenciado: Sandierley Araújo dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00322 - 001004096977-5

Sentenciado: Francisco Assis Lima de Queiroz => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00323 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/07/2007 a 17/04/

2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00324 - 001006129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00325 - 001006134020-3

Sentenciado: José Valdecir Rocha => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 17/07/2007 a 23/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00326 - 001006134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00327 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A VCR. Boa Vista 20/07/2007." Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Agamenon de Almeida.

00328 - 001007154790-4

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/07/2007 a 17/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00329 - 001007155673-1

Sentenciado: Adenildo Domingos Alves => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz  
Rozeneide Oliveira dos Santos

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00330 - 001003064005-5

Réu: Walteir de Souza Baião e outros => Intimação ordenado(a). Ciência à defesa dos documentos juntados às fls. 673/676 dos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001006148346-6

Réu: Marciel dos Santos Castro e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. . Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Moisés Duarte da Silva  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00332 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar em relação às testemunhas que não compareceram para a audiência, apesar de devidamente intimadas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Eduardo Silva Medeiros.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00333 - 001007165431-2

Requerente: Leonidas Nascimento de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acompanho o entendimento ministerial pela manutenção da custódia com fito de manter a ordem pública, possibilitando ainda a completa apuração dos fatos, máxima sobre a procedência dos demais objetos apreendidos. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## RECURSO SENTIDO ESTRITO

00334 - 001007166423-8

Recorrente: O Ministério Públíco do Estado de Roraima Recorrido: Francivaldo Matos Cardoso => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu Francivaldo Matos Cardoso para apresentar as contra-razões, no prazo legal, nos presentes autos de Recurso de Sentido Estrito, que encontra-se apensado aos autos de Ação Penal 07 16554-1, em face do réu e outros. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00335 - 001007165441-1

Requerente: Francivaldo Matos Cardoso => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, concedo a Francivaldo Matos Cardoso a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00336 - 001007166100-2

Requerente: Targino Pereira de Lucena Neto => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, relaxo a prisão em flagrante de Targino Pereira de Lucena Neto nos autos do IP nº 07 164297-8, com fulcro no art. 5º, LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2007. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcus Vinicius de Oliveira**

## ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001007153854-9

Requerente: A.J.T.R.M.

Criança Adol: M.C.C.R.M. => Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162128-7

Requerente: G.M.L.S. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 074/2003, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001007162181-6

Requerente: A.C.C.A. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, e considerando o que dos autos consta, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior formulado pela requerente, para autorizar a viagem das crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legal, sob a responsabilidade da Sra. M. N. B., RG 092.1621-9/SSP/AM, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Sanata Helena de Uairen - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 12 a 15 de julho de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00007 - 001003071322-5

Criança Adol: D.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: esc 33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA - DESISTÊNCIA

00008 - 001005111350-3

Requerente: V.A.P. e outros  
Criança Adol: D.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: esc 33. Adv - Ernesto Halt.

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 001003071314-2

Requerente: V.A.P. e outros  
Criança Adol: D.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: esc 33. Adv - Ernesto Halt.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/07/2007

000048RR-B =>00002  
000155RR-B =>00004  
000171RR-B =>00001  
000199RR-B =>00003  
000247RR-B =>00002  
000292RR =>00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006145777-5

Autor: Soraia de Araujo Nunes e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A =&gt; DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.86

2. cancelle-se a audiência designada às fls.60

3. designe o dia 02/10/2007 às 09hs e 10min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

4. Intimem-se. BV/RR18/07/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida Andréa.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001006144467-4

Autor: Iranice Maciel Alcantara

Réu: Tim Celular S/A =&gt; Audiência de Instrução e Julgamento designada para 16 de agosto de 2007, às 09:10 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00003 - 001006144567-1

Indicado: M.S.O. =&gt; Audiência de conciliação designada para 28 de agosto de 2007, às 15:10 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00004 - 001006132187-2

Indicado: R.L.G. =&gt; Audiência de Instrução e julgamento designada para 30 de agosto de 2007, às 15:30 horas Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/07/2007

000106RR-B =>00001  
000182RR =>00001  
000208RR-A =>00002  
000263RR =>00002000297RR-A =>00003  
000327RR =>00003;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 20/07/2007****JUIZ(A) MEMBRO:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Adnan Assad Youssef Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160864-9

Apelante: William da Silva Bezerra

Apelado: Genilson Souza dos Santos =&gt; Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 27.07.2007 às 15:00 hs). Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

00002 - 001007160865-6

Apelante: Luiz Maurício da Silva

Apelado: Josias Severino Chaves =&gt; Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 27.07.2007 às 15:00 hs). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva.

00003 - 001007160887-0

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Apelado: Darcileno de Oliveira =&gt; Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 27.07.2007 às 15:00 hs). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Alysson Batalha Franco.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/07/2007

000172RR-B =&gt;00008

000174RR-A =&gt;00009

000266RR-A =&gt;00002, 00004, 00005, 00006, 00007

000333RR =&gt;00010;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**DECLARATÓRIA**

00002 - 002007010969-7

Autor: Vanderli Romao de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00003 - 002007010959-8

Requerente: Waldimir Pereira de Araujo e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 002007010970-5

Requerente: A.L.A.

Requerido: M.V.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00005 - 002007010971-3

Requerente: J.A.S. e outros

Requerido: M.R.X.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 002007010980-4

Requerente: M.J.S.B. e outros

Requerido: A.A.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007.

Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00007 - 002007010983-8

Requerente: W.L.S. e outros

Requerido: I.O.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 002007011009-1

Requerente: Eluiza Alves de Brito =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010998-6

Réu: Celio Nascimento Flores e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

## EXECUÇÃO

00009 - 002004006946-8

Exequente: R.K.A.J. e outros

Executado: R.A.J. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Nesta senda, considero resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas.Publique-se.registre-se.Intimem-se, pessoalmente, o MP e a DPE, tão-só. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.Cumpre-se.Caracaraí,sexta-feira,20 de julho de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 002005007646-0

Requerente: F.R.S. e outros

Requerido: E.P.R. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adoto como razões da presente os argumentos lançados pelo MPE, fl.19v.,motivo pelo qual extinguo o feito,sem resolução do mérito,forte no art.267,V,parte final, do CPC, Intimse. Após, arquivem-se com baixa. Boa Vista-RR 207007 Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇACOMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003007009803-0

Requerente: C.A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007009804-8

Requerente: R.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003007009677-8

Autuado: N.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/07/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009627-3

Autor: Lucilene Castro Monteiro

Réu: Rosimeire =&gt; “Cobre-se a devolução mandado de fls. 04 devidamente cumprido, após, venham conclusos”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00002 - 003007009530-9

Autor: Claudio da Costa Soares

Réu: Maria de Fátima Barbosa de Lima =&gt; “Defiro a juntada de Documentos, referente ao pedido feito pelo autor, venham conclusos.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/07/2007

 000077RR-A =>00005  
 000157RR-B =>00002  
 000176RR-B =>00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 004706005800-6

Indiciado: A.F.S. =&gt; Transferência Realizada em 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 004703001573-0

Réu: Raimundo José Pires =&gt; FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU A APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO NO PRAZO LEGAL. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 004705004605-2

Réu: Edenilson Lima Feitosa =&gt; FINAL DA DECISÃO:"Desta forma, nos termos do art.366 do CPP, decreto a SUSAPENSÃO do processo, bem como do prazo prescricional da pretensão punitivo estatal, por 12 anos (art. 109, III do CP), a contar desta decisão. Com garantia da ordem bem como para conviñênciâ da instrução criminal e no intuito de assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo mandado. Determino a remessa dos autos à Defensoria Pública nesta Comarca, devendo esta ser intimada para ciênciâ desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Expedientes necessários. Rorainópolis, 25 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005913-7

Indiciado: F.F.S. =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato em relação ao suposto crime de dano (art. 163 do CP) praticado contra MÁRIA NOÑETE DE SOUZA, com fulcro no art. 107, inciso IV do Código Penal. Determino, porém, a designação de audiência preliminar em relação à vítima HELENA PEREIRA DAMASCENO para eventual representação da mesma em razão do delito tipificado no art. 147 do

CP. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues =&gt; FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU A APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME DE TÓXICOS**

00006 - 004706005334-6

Réu: José Edilson da Silva =&gt; FINAL DA DECISÃO:"Diante do exposto, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor de JOSÉ EDILSON DA SILVA. Expeça-se guia de execução e comunicações de praxe. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/07/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707006781-5

Autor: Anaide Almeida Pinho

Réu: Malvina Oliveira =&gt; "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JÚLGÓ EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/07/2007

 000116RR-B =>00009  
 000173RR-A =>00008  
 000258RR =>00006;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 20/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cézar Barbosa Correa

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 006003002737-3

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Administração Pública, processo 0060.03.002737-3, que o Ministério Público Estadual move contra Francisco Altamir Vieira Garcia, ficando citado FRANCISCO ALTAMIR VIEIRA GARCIA, natural de Manaus/AM, nascido em 07/08/1965, filho de Raimundo Lourenço Garcia e Francisca Altamira Vieira, CPF: 315.061.352-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica intimado para ser interrogado no dia 10/10/2007, às 15h, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 006007020145-8

Réu: Francisco Ferreira Cardoso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 006005018314-8

Réu: Gilson Lima de Sousa => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.05.018314-8, que o Ministério Público Estadual move contra Gilson Lima de Sousa, ficando intimado GILSON LIMA DE SOUSA, natural de Carutapera/MA, nascido em 07/04/1977, filho de Antonio Santiago de Sousa e Maria Sebastiana Lima de Sousa, RG: 178.573 - SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto para comparecer na audiência de oitiva da testemunha da acusação designada para o dia 08/10/2007, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2007. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019341-8

Réu: Jailson Souza Moura e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/09/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020656-4

Réu: Juvenal dos Santos Castro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 006004017403-3

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Intime-se o advogado do acusado, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 10/10/2007, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00007 - 006006019779-9

Réu: Jose Arnaldo de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 006002000841-7

Réu: Raimundo Timotio de Souza => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas da defesa, designada para o dia 10/09/2007, às 11h30min, no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00009 - 006004017191-4

Réu: Napoleão Gomes Nascimento => Intime-se o advogado do acusado, da audiência de oitiva das testemunhas da defesa, designada para o dia 17/10/2007, às 14h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00010 - 006005018635-6

Réu: Edir de Brito Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 16:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime de Trânsito, processo 0060.05.018635-6, que o Ministério Público Estadual move contra Edir de Brito Rodrigues, ficando citado EDIR DE BRITO RODRIGUES, natural de Belém/PA, filho de José Ribamar Rodrigues e Risalva de Brito Rodrigues, RG: 279009-7 - SSP/PA, CPF: 659.110.282-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica intimado para ser interrogado no dia 10/10/2007, às 16h, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2007. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00011 - 006005018583-8

Réu: Sebastião Ferreira da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca, no uso das atribuições legais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime Porte Ilegal Arma, processo 0060.05.018583-8, que o Ministério Público Estadual move contra Sebastião Ferreira da Silva, natural de Itarana/ES, nascido em 20/01/1954, filho de João Ferreira da Silva e Cecília Pereira, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o

processo, em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo fica intimado para ser interrogado no dia 03/10/2007, às 16h30min, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2007. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002411-3

Indicado: D.J.F.C. => ..."Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DEID JÚNIOR FELIX CASTRO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Tramitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 19 de Julho de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

### Processo nº 0223/06 – Execução de Sentença

Exequente: Elis Regina Cardoso de Melo  
Adv.: Stélio Baré de Souza Cruz  
Executado: Gervásio Taigo de Carvalho Lira  
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior  
Audiência de Conciliação designada para o dia 27 de agosto de 2007, às 10 horas.

### Processo nº 1729/07 – Execução de Alimentos

Exequente: J. C. da S. J. e outros  
Adv.: Alexandre Dantas  
Executado: J. C. da S.  
Adv.: Sem advogado cadastrado  
Despacho: "... II – Faculto aos credores o prazo de 10 (dez) dias, para que ajuste a inicial à nova determinação legal, bem como apresentar planilha de cálculo descriminada dos meses em atraso, pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 16.07.07". Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Proc. nº 2994/06

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: T. G. A.S.  
Executado: P. G. S.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, faz saber:

CITAÇÃO DE: **PEDRO GRACIANO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 69.700 SSP/RR, CPF 161.832.822-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: para em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 20 de julho de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**  
Escrivã Substituta

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **MARIA APARECIDA TEIXEIRA LOPES**, brasileira, solteira, diarista, RG 64.767.096-8 SSP/MA, CPF 795.409.023-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0809/06 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **V. T. do N. e outra** e Executado: **R. N. B. do N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 20 de julho de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**  
Escrivã Substituta

## COMARCA DE MUCAJAÍ

Portaria/Gabinete/ N.º 009/2007 Mucajáí – RR, 02 de julho de 2007.

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Mucajáí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que o servidor GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça desta Comarca, estará afastado em virtude do gozo de suas férias no período compreendido entre 02/07/2007 a 11/07/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um servidor exercendo a função de OFICIAL DE JUSTIÇA, para o fiel andamento dos trabalhos nesta Comarca.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o servidor JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS, Motorista, Matrícula 3011003, para atuar como Oficial de Justiça "AH-DOC", e assim dar cumprimento aos mandados de Citação, Intimação e Notificação desta Comarca no período supra compreendido.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça.

**Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se**

**Mucajá (RR), 02 de julho de 2007.**

Breno Jorge Portela Silva Coutinho  
Juiz de Direito

PORTARIA/GAB/Nº 010/2007.

O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de JULHO do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	07, 09, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	08:00 às 18:00 horas
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	01, 07, 08, 09 e 14	08:00 às 18:00 horas
José Cisnmando André Rocha	Técnico Judiciário	01, 08, 15, 21, 22, 28 e 29	08:00 às 18:00 horas
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	01, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Mucajá, para o mês de JULHO do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	01 a 08 de julho	18:00 às 08:00 horas
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	09 a 15 de julho	18:00 às 08:00 horas
José Cisnmando André Rocha	Técnico Judiciário	16 a 22 de julho	18:00 às 08:00 horas
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	23 a 31 de julho	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que o servidor escalado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3542-1633/3542-1342 (Cartórios) e/ou (0xx95) 3542-1652 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: SIIE/MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Mucajá- RR, 29 de junho de 2007.

*Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
Titular da Comarca de Mucajá*

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CLAYTON RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 15/06/1971, RG nº 26949204 – SSP/SC, filho de José Rosa Silva e de Elvira Ramos, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção de sua Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.006.132559-2.**

**Sentença:**

“...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CARLA SUELI TORRES DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Belém/PA, nascida em 07/05/1971, filha de Carlos Alberto Torres e de Maria Torres dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, e para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), nos autos de Execução Penal n.º 0010.006.134159-9.**

**Sentença:**

“...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO ALVES DE LIMA, brasileiro, marital, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Lameu Alves de Lima e de Maria Deolinda de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão no Pedido de Saída Temporária, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083819-4.**

**Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza,

Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JONH KOPLAS, estrangeiro, casado, filho de David Koplas e de Esther Koplas, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão no Pedido de Saída Temporária e do Pedido de Progressão de Regime, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.108580-0.**

**Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.Cr/RR.”

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, brasileira, marital, do lar, natural de Oriximiná/PA, nascida em 23/05/1965, filha de José Laurindo Araújo da Silva e de Maria Margarida de Araújo da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão no Pedido de Saída Temporária e do Pedido de Remição de Pena, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.108580-0.**

**Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.Cr/RR.”

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 224 (Duzentos e vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JUSCELINO DO NASCIMENTO CONFESSOR, brasileiro, marital, trabalhador rural, natural de Altamira/PA, nascido em 11/09/1979, filho de Pedro Bezerra Confessor e de Maria de Nazaré do Nascimento Confessor, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão no Pedido de Progressão de Regime nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.108577-6..

**Decisão:**

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."".

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NALDERLEY SARMENTO DIAS, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/05/1979, filho de Pedro Souza Dias e de Domingas Sarmento, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 – Centro, para realização de estudo de caso e proposta quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública, bem como comparecer na Casa de Albergado, situada na Rua Z – 04 quadra 504, nº 406 - Jardim Equatorial, para dar início ao cumprimento da Pena Restitutiva de Direito, na modalidade de Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.134010-4.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUIS OTAVIO BARRETO MOTA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/Am, nascido em 24.10.1971, filho de Otaviano dos Santos Mota e Rosa Maria Barreto, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 – Centro, para realização de estudo de caso e proposta quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública, bem como comparecer na Casa de Albergado, situada na Rua Z – 04 quadra 504, nº 406 - Jardim Equatorial, para dar início ao cumprimento da Pena Restitutiva de Direito, na modalidade de Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127399-0.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROGÉRIO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31/03/1975, filho de Mauro Fabrício da Rocha e de Maria Auxiliadora de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 – Centro, para realização de estudo de caso e proposta quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083825-1

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Belº. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

Expediente do dia 20 de julho de 2007, para ciência e intimação das partes.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010 04 081457-5  
Réu(s): **ANTÔNIO CHAGAS SILVA**

Advogados: Ivo Calixto da Silva – OAB- 106B/RR / Joaquim Pinto S. Maior Neto OAB 110/RR

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANTÔNIO CHAGAS SILVA**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, nascido aos 01/12/19671, filho de Hermógenes Alves da Silva e Raimunda das Chagas da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art.14, da lei 10826/2003 , como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 80/83, cujo final segue transcrita: “ Portanto, julgo procedente a denúncia, acolhendo a acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, condenando o réu na pena do crime previsto no art. 14, da lei 10826/2003, cuja pena será dosada em estrita observância ao artigo 68, *caput*, do Código Penal. Considerando o conjunto de circunstâncias inominadas, fixo a pena-base no mínimo legal, em (02) dois anos de reclusão e multa. Aplico a atenuante genérica de confissão prevista no artigo 65, III, do Código Penal, e mantendo a pena no mínimo legal, ante a impossibilidade jurídica de seu rebaixamento. Não se verificam circunstâncias agravantes, bem assim qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, ficando a pena fixada em definitivo : 02 (dois) anos de reclusão e multa que, segundo os parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fica estabelecida em 60 ( sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário percebido pelo condenado à época do fato ( fls. 16 – mil e quinhentos reais), considerando principalmente a situação econômica do acusado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, item c do CP, fixo o cumprimento da pena inicialmente em regime aberto. Sendo favoráveis as condições previstas no art. 44 do CP, bem como as circunstâncias indicarem que a substituição é pertinente e suficiente para ressocialização do criminoso e prevenção de novo crime por parte deste, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente a primeira na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo juiz da execução ( art. 46 ) e a segunda consistente no pagamento à entidade com destinação social ( a ser indicada pelo juiz da execução ) no valor de dois salários mínimos ( art. 45 § 1º do CP). Custas processuais pelo réu. Após o trânsito em julgado, se mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para o encaminhamento à vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, em 12 de setembro de 2006.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2007.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Excentíssima Senhora Doutora DIZANETE MATIAS, Juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relatora dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Senhor ANTONIO EDMAR MENDES para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às pendências apontadas no PARECER CONCLUSIVO DA COCIN (fls. 39/40) nos autos da Prestação de Contas nº 505, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 23 de julho de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretaria Judiciária do TRE/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o Senhor ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às pendências apontadas no PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 49/51) nos autos da Prestação de Contas nº 372, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 23 de julho de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretaria Judiciária do TRE/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o Senhor GERALDO MARIA DA COSTA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às pendências apontadas no PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 50/52) nos autos da Prestação de Contas nº 176, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 23 de julho de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretaria Judiciária do TRE/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o Senhor SEBASTIÃO NUNES NETO para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às pendências apontadas no PARECER CONCLUSIVO DA COCIN (fls. 28/29) nos autos da Prestação de Contas nº 171, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 23 de julho de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretaria Judiciária do TRE/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTRARIA N° 625, DE 21 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Drª **ROSELIS DE SOUSA**, no período de 1º a 4AGO07, para participar de *Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União*, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTRARIA N° 626, DE 21 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do Art. 22 da Lei

Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 1º a 4AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação na modalidade Convite nº 007/07 – processo nº 458/07-DA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada exclusivamente no ramo gráfico para prestar serviços de criação de projeto gráfico do Jornal Institucional do Ministério Público Estadual, foi declarada **FRACASSADA**, em virtude de inobservância às condições previstas no Edital.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**  
RR 467 => 001, 002, 003, 004

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

Nos autos abaixo descritos, foi exarado o seguinte despacho:

**DESPACHO:** Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido liminar para após as informações e parecer do MPF.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ouça-se o MPF no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos assinalados, com ou sem informações e parecer ministerial, façam-se os autos conclusos para decisão.

001 - 2007.42.00.001654-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT : MARLEIDE BARBOSA DA COSTA  
ADV : RONALD ROSSI FERREIRA OAB/RR 467  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MF  
PROC : NÃO CONSTA

002 - 2007.42.00.001658-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT : SIMONE RODRIGUES BATISTA MENDES  
ADV : RONALD ROSSI FERREIRA OAB/RR 467  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MF  
PROC : NÃO CONSTA

003 - 2007.42.00.001661-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT : MARIA RODRIGUES DA CRUZ FRALOUB  
ADV : RONALD ROSSI FERREIRA OAB/RR 467  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MF  
PROC : NÃO CONSTA

004 - 2007.42.00.001653-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT : JOSÉ VIANA DA SILVA  
ADV : RONALD ROSSI FERREIRA OAB/RR 467  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MF  
PROC : NÃO CONSTA

**EDITAIS**



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Secional de Roraima

**EDITAL 46**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Advogado **TANNER PINHEIRO GARCIA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos Vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO EUDIS MOREIRA DA COSTA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Corrego do Muritir, Estado do Ceará, nascido a 20 de janeiro de 1960, de profissão: aposentado, residente a Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 1788, Bairro – Alvorada I, filho de **LUIZ MOREIRA DA COSTA** e de **MARIA JACIRA MOREIRA DA COSTA**.

**ELA** é natural de Igaraçá Açu, Estado do Pará, nascida a 12 de maio de 1984, de profissão: do lar, residente a Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 1788, Bairro – Alvorada I, filha de **JOSE MARTINS DE SOUZA** e de **IRANEIDE BARBOSA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **SÉRGIO DA SILVA MOTA** e **RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 03 de dezembro de 1980, de profissão: motorista, residente a Rua: Papa João Paulo II, nº 1035, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **PAULO DE OLIVEIRA MOTA** e de **EDNA VIRIATO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itupiranga, Estado do Pará, nascida a 29 de agosto de 1983, de profissão: vendedora, residente a Rua: Papa João Paulo II, nº 1035, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA** e de **MARIA FIRMINO DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**